



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 06/2024.

Inexigibilidade 01/2024.

1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Jequitaiá- MG, CNPJ 18.279.083/0001-65, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 266/2024), torna público e transparente o presente procedimento de Inexigibilidade de que trata o art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de artista/banda em razão de singularidade do serviço.

2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

No presente procedimento será aplicado o princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas).

Não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12 da Lei Federal 14.133/2021: *"III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*



V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;".

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto deste procedimento é a viabilidade de **contratação de profissional artístico "Teodoro e Sampaio" que, segundo o Secretário solicitante, é consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada para realização de show no tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024, evento que será realizado no dia 13/julho/2024.**

3.2. O Secretário Municipal de Cultura de Jequitaiá solicitou a contratação do seguinte artista/banda:

Nome do artista/banda - Contratado	Nome fantasia da banda: "Teodoro e Sampaio".
Representante do artista/banda	"THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", CNPJ 41.460.026/0001-08.
Motivo da inexigibilidade	Artista/banda consagrado pela opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada.
Valor	R\$ 190.000,00.

3.3. O presente edital e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo,



desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. A indicação da Secretaria de Cultura do Município para a contratação direta da banda **(Teodoro e Sampaio)** fundamentou-se pela existência de consagrada aceitação junto à opinião pública nacional e consagrada pela crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza pelo Brasil, gozando de excelente conceito e aceitação popular. A solicitação da Secretaria fica fazendo parte do presente termo de referência. A referida Banda tem um estilo de músicas e jeito de cantar muito apreciada pelo público e condizentes com o estilo da festa - Estilo Forró/Sertanejo.

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - A prestação do serviço compreende 90 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça Cristo Redentor, Centro, Jequitaiá/MG, no dia **13/julho/2024**, de modo a compor as atrações do tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura em conjunto com Setor de Compras da Prefeitura.

6 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da banda "Teodoro e Sampaio", no tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024, é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).



6.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 5 parcelas, sendo:

1ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de março de 2024 (ou no próximo dia útil);

2ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de abril de 2024;

3ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de maio de 2024;

4ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de junho de 2024 (ou no próximo dia útil);

5ª. R\$ 30.000,00 no primeiro dia útil após apresentação.

6.2.1 - O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

6.2.2 - A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

6.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de



Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

6.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

6.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

7 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo (estatuto social, contrato social etc) devidamente registrado perante órgão competente; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) Comprovante de Inscrição do **CNPJ**;

c) Prova de regularidade conjunta de **Tributos Federais** e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;



- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com efeito de CNDT, conforme Lei Federal 12.440/2011, que acrescentou o Art. 642-A na CLT;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa de participar de licitações e de contratar com o Poder Público (Processo 1107652 - Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023);

NOTA:

- 1) Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, Positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 2) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.



7.1. FAZEM PARTE DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Minuta de Contrato;

ANEXO II - Minuta declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) financeiro (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:



15.02.01.13392.0020.2144.33903900 - Ficha: 1329.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo I**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DOS RECURSOS

12.1. **Impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente ato deverão ser ofertados no prazo de **três dias úteis da publicação no site oficial**, devendo ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante protocolo no Departamento de Licitações e Contratos no endereço do cabeçalho; ou via e-mail licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

12.2. A resposta a recursos, requerimento e demais pleitos enviados para o Município via e-mail (licitacoes@jequitai.mg.gov.br) serão respondidos, para todos os fins, por meio de respectivas respostas - também por e-mail. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, art. 183, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

13 - DOS PREÇOS PRATICADOS



13.1 - Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontrasse em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

14 - DOS ANEXOS

14.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato.
- b) ANEXO II - Minuta declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Jequitaiá/MG, 25 de março de 2024.

Eldimá Caldeira Benfica

Prefeito Municipal de Jequitaiá



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório 06/2024

Inexigibilidade N°. 01/2024

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 18.279.083/0001-65, com sede na Praça Cristo Redentor, 199, CEP 39370-000, Jequitaiá - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eldimá Caldeira Benfica, brasileiro, CPF XXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XXXXXXXXXXXX, endereço na xxxxxxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, CPF XXXXXX, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei n° 14.133/2021, **Decreto Municipal 494/2023 (regulamento da Lei 14.133)**, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de profissional artístico, banda "Teodoro e Sampaio", para realização de show no tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024, conforme termo de referência do respectivo procedimento



licitatório, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Cultura do município de Jequitaiá.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 06/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024**, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor referente à apresentação artística (show) da banda "Teodoro e Sampaio", no tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024, é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, em 5 parcelas, sendo:

1ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de março de 2024 (ou no próximo dia útil);

2ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de abril de 2024;

3ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de maio de 2024;

4ª. R\$ 40.000,00 no dia 30 de junho de 2024 (ou no próximo dia útil);

5ª. R\$ 30.000,00 no primeiro dia útil após apresentação.

3.2.1 - O valor pela apresentação inclui pagamentos referentes às despesas decorrentes de transporte de toda a equipe para o município, hospedagem e alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da



liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

3.2.2 - A antecipação total do pagamento justifica-se pela necessidade de agendamento da apresentação, vez que no referido mês de realização do evento há/haverá significativa quantidade de eventos festivos realizados por outros órgãos e entidades públicas. Portanto, considerando a elevada procura para aqueles que não se planejam com antecedência, é mais eficiente a contratação nesse formato para que não sejamos "obrigados" a pagar valores elevados em circunstância de emergência.

3.3 - Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base no Decreto Municipal nº 477/2023 e na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

3.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

3.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.6 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa, nos prazos e formas dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021, respeitado o limite total de cinco anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A prestação do serviço compreende 90 minutos de apresentação, que ocorrerá na Praça Cristo Redentor, bairro Centro, Jequitaiá/MG, no dia **19/julho/2024**, de modo a compor as atrações do tradicional Arraiá de Jequitaiá de 2024.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados mediante apresentação da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria de Cultura do Município.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1. Aprovar o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, mediante liquidação do empenho respectivo.

6.2. Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, cabendo a Secretaria de Administração fiscalizar a execução deste contrato.

6.4. Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.



6.5. Proceder a aplicação de advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos ajustados neste instrumento, dentro do estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

6.6. Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.

6.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.8. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução harmoniosa da prestação dos serviços.

6.9. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial e temporária ou total, caso o mesmo declinar na qualidade e pontualidade, com direito a ressarcimento pelo prejuízo efetivo sofrido.

6.10. Arcar com o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1 - Compete ao(s) contratado(s) emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no contrato, resultante da execução do contrato;



- b)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no contrato assinado;
 - c)** Executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) pela Secretaria de Cultura do Município;
 - d)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - e)** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- 7.2 - Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade da prestação dos serviços;
- 7.3 - As despesas referentes à hospedagem, alimentação e transporte, para realização das atividades correrão por conta da contratada;
- 7.4 - Atuar com conduta omissiva e comissiva compatível com o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2024:

15.02.01.13392.0020.2144.33903900 - Ficha: 1329.



8.2 - Para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla gestão e fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.



d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.3.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;



- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

12.2 - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pirapora, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



14.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 394/2023.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____ , _____ de _____ de 2024.

..... - CPF nº.

.....

CONTRATANTE

.....

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2024**

_____ inscrito no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição
de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).